



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 138/2019- PRES

Constituição de Grupo de Trabalho para estabelecer os procedimentos necessários, a serem implantados no âmbito do CREA-DF, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Processo nº 215.622/2019.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento do Regional, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2003, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a proposição do Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI, de constituir Grupo de Trabalho, para estabelecer procedimentos, no âmbito do CREA-DF, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que *dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;*

Considerando que o art. 2º da Lei Nº 13.709/ 2018 estabelece: *A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais”;*

Considerando que o ar. 46 da Lei Nº 13.709/ 2018 dispõe: *Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;*

Considerando ainda o teor do art. 50. *Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais”;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar os procedimentos, no âmbito do Crea-DF, necessários a atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Grupo de Trabalho** para estabelecer os procedimentos necessários, a serem implantados no âmbito do CREA-DF, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Processo nº 215.622/2019.

Art.2º O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros: Cristiano Oliveira de Sousa, Mat. Nº 0406, como Coordenador, Fernanda de Almeida Martins Santana, Mat. Nº 0191, como Coordenadora- Adjunta, Lara Sanchez Ferreira, Mat.0335, Sergio Fernandes Ferreira, Mat. 0410 e Ramiro Ferreira de Souza, Mat. 0138.

Art. 3º O prazo para a realização dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 07 de novembro de 2019.


Engª. Maria de Fátima Ribeiro Có.

Presidente

